

IPC - INSTRUÇÃO PARA O CONTRIBUINTE
LDC - DEBCAD: 37.301.071-0

Pág.: 2

Sujeito Passivo: CNPJ 10.192.441/0001-96

Nome: MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: PRACA DOM LUIZ DE BRITO, 10

Bairro: CENTRO

Município: JOAQUIM NABUCO

UF: PE **Cep:** 55535-000 **Tel:**

Unidade de atendimento da RFB: ARF - PALMARES, R. DA CONCEICAO, 1284, CENTRO, PALMARES, PE.

instrumentais, será também rubricado pelas partes envolvidas.

3. Cópias do contrato social ou estatuto/ata, e eventual alteração que identifique os atuais representantes legais da empresa.

4. Cópias da Carteira de Identidade, do C.P.F. e do comprovante de residência dos representantes legais.

5. Cópia da procuração pública ou específica caso o contribuinte esteja representado por ocasião do protocolo do pedido.

8. Observações

1. Apresentar cópias dos documentos (acompanhados dos originais para fins de autenticação na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, na impossibilidade de apresentação dos originais, as cópias deverão estar autenticadas).

2. Implicará o indeferimento do pedido:

- a) a não apresentação de qualquer dos documentos previstos no item 7, exigíveis conforme o caso;
- b) o não pagamento da primeira parcela;
- c) a existência de vedação ao parcelamento, conforme art. 14 da Lei 10.522/2002; e
- d) o não cumprimento dos requisitos relativos à garantia, quando exigidos.

3. Após 30 (trinta) dias da emissão do Lançamento de Débito Confessado - LDC, se o contribuinte não comparecer para formalizar o pedido de parcelamento, será providenciada a inscrição e encaminhamento a Procuradoria.


IPC - INSTRUÇÃO PARA O CONTRIBUINTE

LDC - DEBCAD: 37.337.932-3

Pág.: 1

 Documento Assinado Digitalmente por: ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, CHARLES BATISTA DE MELO, ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO
 Acesse em: https://efce/cepe/ce/br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 9e461c03-df18-49ce-9583-bacbb8b4d120b

Sujeto Passivo: CNPJ 10.192.441/0001-96
Nome: MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: PRACA DOM LUIZ DE BRITO, 10

Bairro: CENTRO

Município: JOAQUIM NABUCO

UF: PE **Cep:** 55535-000 **Tel:**
Unidade de atendimento da RFB: ARF - PALMARES, R DA CONCEICAO, 1284, CENTRO, PALMARES, PE.

1. Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei sob pena de imediata cobrança judicial.

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

	Pagamento	
	Multa	Total
Pagamento a vista	25.370,20	158.433,59

2. Parcelamento do Débito
2.1. Condições gerais

a) Na forma do parcelamento convencional previsto nos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, observado o disposto nessa Lei. O valor da prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00, (cem reais) quando o devedor for pessoa física, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa física.

No caso de parcelamentos especiais decorrentes de leis específicas, deverão ser observadas as regras estabelecidas pelas mesmas.

b) O pagamento será feito por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) É facultado ao contribuinte optar pelo parcelamento de qualquer de seus débitos parcialmente ou na totalidade.

2.2. Apresentação do Pedido de Parcelamento:

O pedido de parcelamento será apresentado em duas vias na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com jurisdição sobre o domicílio tributário do devedor.

2.3. Pagamento das prestações:

a) A partir da segunda parcela, as prestações do parcelamento vencerão no último dia útil de cada mês.

3. Para emissão da guia de pagamento, ou parcelamento, o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

4. Considerando que o presente débito decorre de confissão definitiva e irretroatável, com expressa renúncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, não cabe apresentação de defesa ou qualquer outro tipo de impugnação, cabendo revisão em caso de confissões com erros.

5. A emissão de CND para quaisquer finalidades fica condicionada à apresentação de garantias na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6. A competência 13, quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

7. Documentos necessários para parcelamento.

8. Observações

1. Apresentar cópias dos documentos (acompanhados dos originais para fins de autenticação na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil. ou, na impossibilidade de apresentação dos originais, as cópias deverão estar autenticadas).

2. Implicará o indeferimento do pedido:

a) a não apresentação de qualquer dos documentos previstos no item 7, exigíveis conforme o caso;

**IPC - INSTRUÇÃO PARA O CONTRIBUINTE**

LDC - DEBCAD: 37.337.932-3

Pág. : 2

Sujeito Passivo: CNPJ 10.192.441/0001-96**Nome :** MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO - PREFEITURA MUNICIPAL**Endereço :** PRACA DOM LUIZ DE BRITO, 10**Município :** JOAQUIM NABUCO**Bairro :** CENTRO**UF :** PE **Cep :** 55535-000 **Tel :****Unidade de atendimento da RFB:** ARF - PALMARES, R DA CONCEICAO, 1284, CENTRO, PALMARES, PE.

- b) o não pagamento da primeira parcela;
- c) a existência de vedação ao parcelamento, conforme art. 14 da Lei 10.522/2002; e
- d) o não cumprimento dos requisitos relativos à garantia, quando exigidos.

3. Após 30 (trinta) dias da emissão do Lançamento de Débito Confessado - LDC, se o contribuinte não comparecer para formalizar o pedido de parcelamento, será providenciada a inscrição e encaminhamento a Procuradoria.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO
 Nº de Inscrição: 10.192.441/0001-96 CNPJ CPF CEI NIT
 Endereço: PRACA DOM LUIZ DE BRITO, 10 - CENTRO
 Cidade: JOAQUIM NABUCO UF: PE CEP: 55.535-000
 Representante Legal/Procurador: _____
 CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

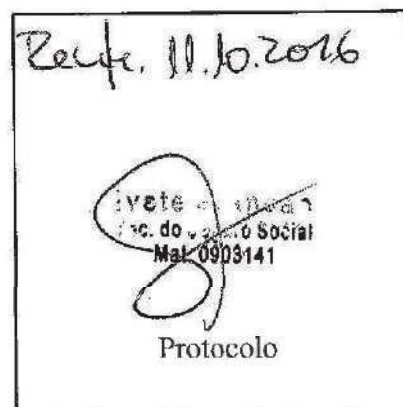
- em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Joaquim Nabuco-PE- 11-10-2016

Local e data

[Assinatura]
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (081) 3682-1156



Documento Assinado Digitalmente por: ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, CHARLES BATISTA DE MELO, ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO
Acesse em: <https://efecf/cepe.fc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e461c03-df18-49ce-9583-bacbb8b4df20b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Documento Assinado Digitalmente por: ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, CHARLES BATISTA DE MELO, ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO
Acesse em: https://efecfcpce.fc.br/epptv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=PE461003-d11-8-49ce-9583-0a6b585d4d120b

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO	
02 - CNPJ 10.192.441/0001-96	03 - TELEFONE
04 - SEDE PRACA DOM LUIZ DE BRITO, 10 - JOAQUIM NABUCO - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	07 - CPF

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Joaquim Nabuco-PE, 11.10.2016
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (081) 3682-1156

Recife, 10.10.2016

ivete Azevedo
Téc. do Serviço Social
Mat. 0003141

[Assinatura]

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

Nº de Inscrição: 10.192.441/0001-96

CNPJ CPF CEI NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
13.057.266-7	07/2016 - 08/2016	-	33.524,00
13.057.267-5	07/2016 - 08/2016	-	104.333,17
13.057.268-3	07/2016 - 08/2016	-	6.386,30
13.057.269-1	07/2016 - 08/2016	-	17.048,02

Joaquim Nabuco PE, 11.10.2016
Local e data

[Assinatura]
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (081) 3682-1156

Recife, 11.10.2016

Protocolo



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01869/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Joaquim Nabuco/PE
Endereço: Praça Dom Luiz Brito, nº 10
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3682-1156
E-mail: iranseverino@hotmail.com
Representante legal: Antônio Raimundo Barreto Neto
CPF: 053.637.584-40
Cargo: Prefeito
E-mail: iranseverino@hotmail.com

CNPJ: 10.192.441/0001-90
CEP: 55535-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim
Endereço: Praça Dom Luiz Brito, nº 10
Bairro: centro
Telefone: (081) 3682-1155
E-mail: iranseverino@hotmail.com
Representante legal: Iran Severino de Lima
CPF: 693.727.644-34
Cargo: Gestor
E-mail: iranseverino@hotmail.com

CNPJ: 08.490.874/0001-80
CEP: 55535-000
Fax: (081) 3682-1155
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal Nº1.091/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Joaquim Nabuco da quantia de R\$ 3.471.748,64 (três milhões e quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Joaquim Nabuco confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.471.748,64 (três milhões e quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.358,74 (dezesete mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.358,74 (dezesete mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal Nº1.091/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, CHARLES BATISTA DE ARAUJO, MARCO ANTONIO ENRIQUE OZ COELHO
Asses em: https://eccc.cepe.tc.br/epp/validarDoc.aspx?seam=Código do documento: 9e461c03-1118-49ce-9588-1a1915b44d20

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01869/2017)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Joaquim Nabuco - PE / 11/07/2018

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
Antônio Raimundo Barreto Neto

Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim
Iran Severino de Lima

Testemunhas:

SUELI MARIA DOS SANTOS
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 807.854.174-00
RG: 4.220.933

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 024.337.754-18
RG: 4.232.302

Documento Assinado Eletronicamente por: ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, CHARLES BATISTA DE MELO, ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO
Assinatura: https://etc.cbr.gov.br/epp/validar/validarDoc.seam Código do documento: 9e461c03-d118-49ce-9583-bac8b4d120b



DECLARAÇÃO

Antônio Raimundo Barreto Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01869/2017, firmado entre o/a Joaquim Nabuco e o Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim em 11/07/2017, publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Joaquim Nabuco, ____/____/____

Antônio Raimundo Barreto Neto
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, CHARLES BATISTA DE MELO, ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO
Acesse em: <https://etce.tece.te.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e461c03-d118-49ce-9583-bac8b44d120b

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02153/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Joaquim Nabuco - PE / 18/12/2017

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
Antônio Raimundo Barreto Neto

Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim
Iran Severino de Lima

Testemunhas:

SUELI MARIA DOS SANTOS
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 807.854.174-00
RG: 4.220.933

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 024.337.754-18
RG: 4.232.302

Documento Assinado Digitalmente por ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, CHARLES BATISTA DE MELO, ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO
Assinatura em: https://br.eti.br/etd/Doc/seam/CódigoDocumento: 9e461c03-d118-49ce-9583-bac68b4d120b



DECLARAÇÃO

Antônio Raimundo Barreto Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02153/2017, firmado entre o/a Joaquim Nabuco e o Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim em 18/12/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Joaquim Nabuco, ____/____/____

Antônio Raimundo Barreto Neto
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ALLEN WALDIR RAMOS FERREIRA, CHARLES BATISTA DE MELO, ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e461c03-d178-49ce-9583-bae8b44d720b